



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Divisão dos Recursos Humanos

ANÚNCIO DE CITAÇÃO

Fica por este meio citado o José Maria Borges Silva, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir do oitavo dia posterior à publicação da presente citação, exercer o seu direito de defesa nos autos de processo disciplinar por abandono de lugar, contra ele mandado instaurar, cuja acusação deduzida consiste na aplicação da pena de demissão prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, "Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio".

Assembleia Nacional, aos 25 de Março de 2004. – O Instrutor,
Virgílio Sousa Graça.

(149)

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 07/2004

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 26 de Março de 2004, conceder à empresa SISIL Cabo Verde, Lda, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 1009/Praia, representada pelo Director, Leontino Augusto Gama Guerra, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) da 4ª categoria (Instalações especiais) na classe 2 (26.000 contos)

9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) da 4ª categoria (Instalações especiais) na classe 2 (26.000 contos)

B-OBRAS PARTICULARES

14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) da categoria única, na classe 2 (26.000 contos)

17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) da categoria única na classe 2 (26.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 26 de Março de 2004. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(150)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Direcção-Geral dos Recursos Humanos
e Administração**
ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos das disposições conjugadas do Decreto-Lei nº. 10/93, de 8 de Março e da Portaria nº. 52/2000, de 27 de Dezembro, se faz público que, por despacho desta data do Director Geral dos Recursos Humanos e Administração, encontra-se aberto, pelo prazo de 45 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de acesso para preenchimento de vagas nas seguintes carreiras e categorias do quadro de pessoal do Ministério da Saúde:

- a) Técnico superior principal, referência 15;
- b) Técnico superior de primeira, referência 14;
- c) Técnico superior, referência 13;

Prazo de validade do concurso

O concurso é válido por dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Conteúdos funcionais

Os conteúdos funcionais dos cargos a prover constam da Portaria nº 34/93, de 31 de Maio.

Formalização das candidaturas

De acordo com o disposto nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 25º da Portaria nº 52/2000, de 27 de Dezembro, as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento entregue na Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ou enviado pelo correio registado e com aviso de recepção, do qual constem:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial*, onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos referidos no aviso de abertura ou que o requerente considere conveniente mencionar;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) "Curriculum" documentado, nos termos dos artigos 10º e 11º da referida Portaria, bem como quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

Métodos de selecção

- a) Avaliação curricular;
- b) Provas de conhecimento.

Elementos curriculares

Os "curricula" serão elaborados de acordo com o estabelecido no artigo 10º da Portaria nº. 52/2000, de 27 de Dezembro;

Provas de conhecimento

As provas de conhecimento consistirão em documento elaborado pelo candidato e versará sobre matéria da área da sua formação e/ou especialização e deverá ter alguma relação com o cargo a prover.

Sistemas de ponderação e classificação

Nos termos do disposto no artigo 15º da Portaria nº 52/2000, de 27 de Dezembro, a classificação final dos candidatos será obtido da seguinte forma:

- a) Para os cargos de nível correspondente à referência 13, da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, será o resultado da soma de 60% da classificação obtida na prova de conhecimento com 40% da classificação da avaliação curricular;
- b) Para os cargos de nível correspondente à referência 14 da estrutura do PCCS, será o resultado da soma de 30% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 70% da classificação da avaliação curricular;
- c) Para os cargos de nível correspondente à referência 15, da estrutura do PCCS, será o resultado obtido na avaliação curricular.

Requisitos de admissão

- a) São opositores ao concurso para técnicos superiores principais, os técnicos superiores de primeira referência 14, com pelo menos 5 anos de serviço efectivo e ininterrupto na categoria e avaliação de desempenho de Muito Bom;
- b) São opositores ao concurso para técnicos superiores de primeira, os técnicos superiores referência 13, com pelo menos 4 anos de serviço efectivo e ininterrupto na categoria e avaliação de desempenho mínima de Bom;
- c) São opositores ao concurso para técnicos superiores, os técnicos adjuntos principais, referência 12, com pelo menos quatro anos de serviço efectivo e ininterrupto no cargo e avaliação de desempenho mínima de Bom.

Número de vagas

- a) Técnicos superiores principais, referência 15, 14 vagas;
- b) Técnicos superiores de primeira, referência 14, 20 vagas;
- c) Técnicos superiores, referência 13, 5 vagas.

Lista dos opositores obrigatórios ao concurso:

- a) Técnicos superiores principais, referência 15
Ana Filomena Soares de Carvalho
Francisca Brito Monteiro Lima
Ivone Maria Silva Fernandes
Joana Baptista Alves
Margarida de Lourdes Rocha Cardoso
Maria Filomena dos Santos T. Moniz
Maria Tereza Vera Cruz Morais
Rui Alberto de Figueiredo Soares
- b) Técnicos superiores de primeira, referência 14
Ana Cristina Vicente Andrade
Ana Maria Silva
Augusto César Lima Neves
Belmira Maria Lima Miranda
Eneida Alice Barbosa F. Lima
Helena Maria Sapinho Gomes Monteiro
Laurindo Alves Mendes Andrade

Lúcia Maria Sapinho R.Pires Barros
 Maria Adelaide Miranda F. Delgado
 Maria Elisa Mendes da Veiga
 Maria Francisca Tavares Alvarenga
 Miguel Arcanjo Melo Silva Lopes
 Sónia Helena Oliveira Gomes
 Tereza de Jesus Andrade

c) Técnicos superiores, referência 13

José Alberto Pires Barreto
 José da Silva Rocha

Composição do júri

Presidente:

Dr. Manuel Rodrigues Boal

Vogais efectivos:

Dr^a Edith Maurício dos Santos (substitui o Presidente na suas ausências)

Dr Ildo Augusto de Sousa Carvalho

Vogais suplentes:

Dr. Mateus Monteiro Silva

Dr^a Marja de Lourdes Silva Monteiro

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 1 de Abril de 2004. – O Director Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

(150)

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos das disposições conjugadas do Decreto-Lei nº. 10/93, de 8 de Março e da Portaria nº. 52/2000, de 27 de Dezembro, se faz público que, por despacho desta data do Director Geral dos Recursos Humanos e Administração, encontra-se aberto, pelo prazo de 45 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no Boletim Oficial, concurso de acesso para preenchimento de vagas nas seguintes carreiras e categorias do quadro de pessoal do Ministério da Saúde:

- a) Oficial Principal, referência 9
- b) Oficial administrativo, referência 8

Prazo de validade do concurso

O concurso é válido por dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Conteúdos funcionais

Os conteúdos funcionais dos cargos a prover constam da Portaria nº 34/93, de 31 de Maio.

Formalização das candidaturas

De acordo com o disposto nos nºs. 1, 2 e 3 do artigo 25º da Portaria nº 52/2000, de 27 de Dezembro, as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento entregue na direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ou enviado pelo correio registado e com aviso de recepção, do qual constem:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Boletim Oficial, onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos referidos no aviso de abertura ou que o requerente considere conveniente mencionar;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

Métodos de selecção

- a) Provas de conhecimento
- b) Avaliação de desempenho

Provas de conhecimento

As provas de conhecimento versarão sobre as seguintes matérias:

a) Para oficial administrativo

- a) Noções gerais sobre a Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 25/2003, de 25 de Agosto e demais legislação concernente ao sector da Saúde;
- b) Constituição da República de Cabo verde;
- c) Lei nº. 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
- d) Plano de Cargos Carreiras e Salários;
- e) Instrumentos de mobilidade;
- f) Regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e Agentes da Administração Pública;
- g) Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
- h) Noções sobre os direitos e deveres dos Funcionários e agentes da Administração Pública;
- i) Gestão Orçamental;
- j) Classificação económica das despesas públicas;

b) Para oficial principal.

- a) Todo o programa para oficial administrativo;
- b) Elaboração do orçamento de despesas públicas;
- c) Reforço e transferência de verbas;
- d) Normas que regulam o orçamento do Estado;
- e) Toda a matéria referente aos conteúdos funcionais do cargo de oficial principal.

Sistemas de ponderação e classificação

Nos termos do disposto no artigo 15º da Portaria nº. 52/2000, de 27 de Dezembro, a classificação final dos candidatos será o resultado da soma de 70% da classificação obtida na prova de conhecimento com 30% da média aritmética das notas obtidas na avaliação de desempenho, durante os ano de exercício do cargo imediatamente inferior.

Requisitos de admissão

- a) São opositores ao concurso para oficiais administrativos, os assistentes administrativos, referência 6, com pelo menos 4 anos de serviço efectivo e ininterrupto na categoria e avaliação de desempenho mínima de Bom;
- b) São opositores ao concurso para oficiais principais os oficiais administrativos com pelo menos 5 anos de serviço efectivo e ininterrupto e avaliação de desempenho mínima de Bom.

Número de vagas

- a) Oficiais administrativos, Referência 8: 4 vagas;
- b) Oficiais principais, Referência 9: 8 vagas.

Lista dos opositores obrigatórios ao concurso:

a) Oficiais administrativos, referência 8

- Joaquim dos Anjos Ferreira Semedo
- José Augusto dos Santos Dias
- Marcelina Silva Lucas
- Maria Daniela do Rosário Sança

b) Oficiais principais, referência 9

Dulce Helena dos Santos Ferreira
 Idalina Gomes Andrade Évora
 José António Vaz Pinto
 Raimundo Agnes Ribeiro
 Tereza do Carmo de Pina

Composição do júri

Presidente:
 Dr. Mateus Monteiro Silva

Vogais efectivos:

D^a Annete Ciza Barbosa Fernandes (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos)
 D^a Ana Nogueira.

Secretário:

Sr. Felismino Thomas Silva.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 1 de Abril de 2004. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

(151)

—○—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública**RECTIFICAÇÃO**

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 10, III Série de 12 de Março de 2004, o aviso de notificação, referente a Edalberto de Barros Gibau, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Adalberto...

Deve ler-se:

Edalberto...

Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 25 de Março de 2004. – O Chefe de Serviço Pessoal, *Elísio Vieira Mendes*.

(152)

—○—

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "PCA-PERITOS CONTABILISTAS ASSOCIADOS, Lda".

Contrato de Estatuto de "PCA – Peritos Contabilistas Associados, Lda."

Entre

Francisco Sebastião Correia Teixeira, casado com Eunice da Rosa Correia Teixeira, em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe – Fogo, residente em Palmarejo – Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 295055 emitido em 18 de Setembro 2001, na Praia; e

Adelino Vital Fonseca, casado com Maria do Céu Silva Delgado Fonseca, em regime de comunhão geral de bens,

natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho da Ribeira Grande – Santo Antão, residente na cidade do Mindelo – São Vicente, portador do bilhete de identidade nº 258921 emitido em 31 de Julho 2002 em São Vicente.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade denomina-se PCA – Peritos Contabilistas Associados Lda., abreviadamente PCA, Lda.

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António (Acampamento), cidade da Praia – Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nos domínios da contabilidade, dos serviços de apoio à gestão e outros compatíveis com o estatuto das sociedades de contabilistas certificados.

2. A sociedade pode participar no capital de qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada que seja constituída no âmbito da lei.

Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o início de actividade a partir da data da escritura pública.

Artigo quinto

1. O capital social é de esc: 200.000\$00 (duzentos mil escudos), representado por uma quota de esc: 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente Francisco Sebastião Correia e uma quota de esc: 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente a Adelino Vital Fonseca.

2. As quotas subscritas estão integralmente realizadas em numerário.

Artigo sexto

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social sempre que for deliberado pela assembleia-geral.

2. Nos aumentos de capital, os sócios gozam do direito de preferência, proporcional à sua quota.

3. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

4. Não estando os sócios interessados na aquisição da quota cedenda, poderá o seu titular cedê-la, livremente, a terceiros.

5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, a contar da data da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a quota.

Artigo sétimo

1. A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio Francisco Sebastião Correia Teixeira que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo oitavo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo nono

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Artigo décimo

Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo a legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Março de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(153)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade unipessoal com a denominação “Empresa America Caboverdiana de Comercio e Representação, Sociedade Unipessoal, Lda”.

Encontra-se depositado nesse serviço o relatório elaborado nos termos de nº 1 do artigo 130º-CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Albertino César Freire Soares de Carvalho, solteiro, maior, empresário, filho de João Celestino Soares de Carvalho e de Aline Delgado Freire, natural do concelho da Praia, naturalidade caboverdiana, portador do Passaporte nr. G511526, emitido em 8 de Novembro 2002, pelo G. Civil de Lisboa, residente nos Estados Unidos da América, constitui uma sociedade unipessoal, que rege pelos artigos seguintes:

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação de “AMERICA CABOVERDEANA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Cláusula Segunda

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Achadinha - Rua Nho Santo António, podendo por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Terceira

1. A sociedade tem por objecto comércio geral e representações.

2. Importação e exportação.

3. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, venda de material de escritório e informático, consumíveis, desde que o sócio nela consinta e sejam permitidos por lei.

Cláusula Quarta

O capital social é de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Albertino César Freire Soares de Carvalho.

Cláusula Quinta

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente, ou de um procurador.

Cláusula Sexto

Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Cláusula Sétima

O ano coincide com o ano civil.

Cláusula Oitava

Qualquer caso omissio será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no tribunal da Comarca de Praia

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Março de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(154)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia está conforme o original, na qual foi feito um aumento de capital da sociedade unipessoal com a denominação “América Caboverdeana de Comércio e Representações, Sociedade Unipessoal, Lda”.

01 Ap. 04/2004/3/25

SOCIEDADE UNIPESSOAL

SEDE: Achadinha – Praia, podendo por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto de território nacional.

OBJECTO: Comércio geral e representações, importação e exportação. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto nomeadamente, venda de material de escritório e informático, consumíveis.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 800.000\$00, correspondente a quota única pertencente a Albertino César Freire Soares de Carvalho, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América.

GERÊNCIA: Exercida a quem for designado em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

02 Ap. 09/2004/4/7

FACTO INSCRIÇÃO: Aumento de capital.

MONTANTE DO AUMENTO: 4.200.000\$00

ARTIGO ALTERADO: Artigo 4º

CAPITAL: 5.000.000\$00, correspondente a quota única pertencente a Alberto César Freire Soares de Carvalho.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(155)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade unipessoal com a denominação “DROGARIA SILVA, Sociedade Unipessoal, Lda”.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Mário Luís da Silva, casado em regime de comunhão de adquiridos com Henriqueta Cabral Andrade Silva, canalizador, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, portador do Bilhete de Identidade nº 16115, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, em 6 de Agosto de 2002, residente em Achada São Filipe, arredores desta cidade, e por ele foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “DROGARIA SILVA, SOCIEDADE UNIPESSOAL Lda”, e tem a sua sede em Achada de S. Filipe, que por decisão da gerência poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a comercialização a retalho de materiais de construção.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) pertence ao único sócio Mário Luís da Silva.

Artigo 5º

(gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo seu único sócio.

2. A gerência será exercida pelo sócio único.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 6º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 7º

(Assembleia-geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 8º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 9º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão aplicados em função da decisão da assembleia-geral, deduzida a reserva legal.

Artigo 10º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito.

Artigo 12º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Março de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(156)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de dissolução da sociedade anónima com a designação "SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO, S.A."

Deliberação unânime por escrito nº 02/2003 da Assembleia-Geral da "Sociedade para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A."

Ao abrigo dos artigos 150º, nº 1, alínea b), 152º, nº 1, 228º, nº 1 alínea b), 232º a 250º e 456º, nº 1, todos do Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março e dos artigos 36º e 37º do pacto social publicado no *Boletim Oficial* nº 43, II Série, de 23 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas e publicadas e no *Boletim Oficial* nº 17, II Série, de 29 de Abril de 2002 e no *Boletim Oficial* nº 17, III Série, de 9 de Maio de 2003, a assembleia-geral, considerando que desde o início do funcionamento da sociedade a sua actividade se restringiu à execução da infra-estruturação da "Cidadela" e tendo em conta que tal empreendimento vem sendo executado através da sua participada, a "TECNICIL - Sociedade de Imobiliária, S.A." nos termos de um contrato de gestão oportunamente assinado, pelo presente instrumento, delibera, por unanimidade dos seus accionistas, o seguinte:

1. Dissolver imediatamente a sociedade, com efeitos a partir desta data -31 de Dezembro de 2003, passando, até ao encerramento das contas da liquidação a acrescentar à sua denominação a menção «em liquidação».

2. A liquidação é feita extrajudicialmente pelos Administradores da sociedade que, desde já ficam nomeados como liquidatários.

3. A liquidação da sociedade rege-se pelo disposto nos artigos 232º e seguintes do Código das Empresas Comerciais.

4. A liquidação deverá ser concluída e aprovada no prazo de quatro meses, a contar desta data.

5. Os liquidatários devem cumprir as demais formalidades legais, designadamente o registo comercial da sua nomeação e, na oportunidade, do encerramento da liquidação da sociedade.

Assim deliberou a assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Março de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(157)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "CONSTRUÇÕES LÚZIA SANTOS - Sociedade Unipessoal, Lda".

Contrato de Sociedade

Luzia Maria dos Santos Tavares, caboverdiana, portadora do Passaporte nº I022278, emitido pela Direcção da Emigração Fronteiras, Santa Catarina, solteira, residente nesta cidade, em Palmarejo, constitui pela presente uma sociedade por quotas unipessoal, cuja firma "CONSTRUÇÃO LUZIA SANTOS, Sociedade Unipessoal, Lda.", se rege nos termos dos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação «CONSTRUÇÃO LUZIA SANTOS», Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

(Da sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede em Palmarejo – Praia, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação noutros pontos de País, por decisão da gerência

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de industria de construção civil;
- b) Exploração da actividade de prestação de serviço nos ramos de construção;
- c) Exploração de actividade de betonagem;
- d) Comercio geral de importação, venda a grosso e a retalho.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 14.670.000\$00 (catorze milhões, seiscentos e setenta mil escudos) cabo-verdianos, integralmente subscrito pela sócia única e realizado de forma seguinte:

- a) Entrada em dinheiro: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos);
- b) Entrada em espécie: 14.170.000\$00 (catorze milhões, cento setenta mil escudos).

Artigo 6º

(gerência)

A administração dos negócios cabe à gerência, representada pela sócia única.

Artigo 7º

(Remunerações da sócia - gerente)

- 1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração, pela sócia única ou por quem vier a ser designado pela assembleia-geral.
- 2. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes a realização do objecto social da sociedade sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações do sócio.

Artigo 9º

(Divisão e cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas é livre.
- 2. A cessão de quotas a favor de terceiro carece de consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Artigo 10º

(Da assembleia geral)

- 1. A assembleia-geral reúne em sessão ordinária.
 - a) No primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros
 - b) Trimestralmente até 30 de Junho para eleger a gerência.
- 2. A assembleia-geral pode ter lugar no país ou no estrangeiro.

Artigo 11º

(Dissolução da sociedade)

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 12º

(Mandatários e Procuradores)

O sócio único - gerente, poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 13º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio único ou no caso de poderes com procuração bastante, nos termos do artigo 12º do presente estatuto

Artigo 14º

(Exercício social e balanço)

- 1. O ano social e financeiro coincide com o ano civil.
- 2. Até 31 de Março de ano serão aprovados:
 - a) O inventário da sociedade.
 - b) O balanço e resultados financeiros da sociedade.

Artigo 15º

(Distribuição dos resultados sociais)

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem não inferior a 5% que é destinada a constituição do fundo de reserva legal.

Artigo 17º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicável, as duvidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Março de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(158)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe do São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia dezasseis de Março do corrente, por Mário Clarimundo Monteiro;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 193/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade "RESIDENCIAL MELODY, LIMITADA", celebrada no dia dezasseis de Março do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, matriculada sob número 888.

ESTATUTOS DA "RESIDENCIAL MELODY, LDA"

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação "RESIDENCIAL MELODY, LDA".

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo – São Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a exploração de empreendimentos turísticos, prestação de serviços no ramo de hotelaria e restauração, animação turística e cultural, comercialização de produtos de comércio geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A Sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da gerência.

Artigo 6º

O capital social é integralmente realizado em equipamentos, no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) correspondentes à soma das quotas dos sócios e distribuídas da seguinte forma:

- a) Mário Clarimundo Monteiro – 50%, 1.000.000\$00;
- b) Maria da Luz Monteiro Branco – 50%, 1.000.000\$00.

Artigo 7º

1. A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Mário Clarimundo Monteiro, que fica desde já nomeado Gerente, com dispensa de caução.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. A Sociedade obriga-se com a assinatura do Sócio-Gerente Mário Clarimundo Monteiro.

Artigo 8º

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Os Balanços e Actividades da Empresa serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 16 de Março de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(159)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia doze de Março do corrente, por Eduíno Nascimento Paula.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 193/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas "PORTALINHOS LIMITADA" celebrada no dia doze de Março do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 886.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL PORTALINHOS, LDA

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação sociedade comercial "PORTALINHOS, LDA".

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo – São Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto o comércio geral de Importação e Exportação, Representação de Marcas, Retalhista.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A Sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da gerência.

Artigo 6º

O Capital Social é integralmente realizado em equipamentos e mercadorias, no valor de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) correspondentes à soma das quotas dos sócios e distribuídos da seguinte forma:

- a) Eduíno Nascimento Paula – 50%, 2500.000\$00;
- b) Pedro Crisalgo Fortes – 25%, 1.250.000\$00;
- c) Basílio Silva Paula – 25%, 1.250.000\$00.

Artigo 7º

1. A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Eduíno Nascimento Paula, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura do Sócio-Gerente Eduino Nascimento Paula.

Artigo 8º

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Os Balanços e Actividades da Empresa serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzido a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 12 de Março de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(160)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezassete de Fevereiro do corrente, por João Manuel Feijóo Leão;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 198/04

Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CAPITULO 1

Organização, fins e sede da associação

Artigo 1º

É constituída na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente de Cabo Verde, Uma associação de classe denominada Associação Industrial de Panificação de Barlavento de Cabo Verde, nos termos e condições dos presentes Estatutos e das leis e regulamentos em vigor.

Artigo 2º

Os principais fins desta associação são:

- 1º – Congregar para estudo e defesa dos interesses económicos comuns dos industriais de modo correlativo;
- 2º – Vigiar e proteger os interesses gerais e comuns da industria de panificação em todo o país e especialmente nas ilhas de Barlavento;
- 3º – Zelar e defender os interesses morais e materiais dos seus associados;

4º – Intervir na eleição do membro que em qualquer organismo de concertação social criado no país, representará a classe industrial de panificação, não podendo a votação ou escolha recair em indivíduo estranho as mesmas;

5º – Subsidiar quando a assembleia-geral o delibere e as disponibilidades do cofre associativo o comportam, escolas onde se ministre o ensino profissional aos empregados;

6º – Delegar poderes de representação com voto da assembleia-geral, em individuos habilitados, com residência na capital do País e onde for necessário, para advogarem e zelarem interesses da associação junto dos poderes públicos;

7º – A Associação Industrial de Panificação de Barlavento de Cabo Verde tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegados, quando a direcção o julgar conveniente, e instituir delegações nos diferentes concelhos das ilhas de Barlavento, em conformidade com o que nestes estatutos se preceitua.

CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo 3º

Podem ser admitidos como sócios todas as Padarias e Fábricas nacionais ou estrangeiras, que exerçam nos diferentes concelhos das ilhas de Barlavento actividades de panificação.

Artigo 4º

Os sócios inscritos até à data em que a associação for autorizada a instalar-se e a iniciar o seu exercício são considerados sócios fundadores.

Artigo 5º

Instalada e em exercício a associação, os candidatos a sócios serão propostos por um sócio, devendo a respectiva proposta, assinada pelo proponente e candidato, estar patente para efeitos de reclamações, durante quinze dias, findo os quais não as havendo, a direcção deliberará.

Se produzirem quaisquer reclamação contra a admissão do candidato, o assunto será sujeito pela direcção a sanção da assembleia-geral.

Artigo 6º

1. O critério de fixação de cotas será estabelecido pela assembleia-geral, sob proposta da direcção, podendo ser alterado pela mesma forma.

2. A assembleia-geral fixará uma quota base e que será valor o mínimo a pagar por cada sócio.

3. A jóia será igual a dez vezes a quota base.

4. O sócio poderá subscrever tantas quota bases quantas desejar, até o máximo de trinta, ficando a sua quota mensal igual ao número de quota base subscritas.

5. Sem prejuízo do disposto no seguinte, os sócios existente não poderão subscrever um número de quota base de montante inferior à sua quota actual.

6. A direcção poderá, porém, a pedido devidamente fundamentado de um associado em razões ponderosas, aceitar a redução do montante da quota.

7. Compete à direcção atribuir o valor da quota dos novos sócios, tendo em conta o valor fixado; à quota base.

8. Os Sócios pagarão de uma só vez a jóia a 100% e a sua quota mensal.

9. Cada quota base subscrita corresponde a um voto na assembleia-geral.

10. Em caso de dissolução da associação com repartição do activo liquido a favor dos sócios, a cada quota base corresponderá um igual número de partes do património.

11. O disposto no nº 10 só se aplica aos sócios com antiguidade mínima de um ano à data da dissolução, sendo o cálculo feito na base da média das quotas dos últimos 12 meses.

12. É da competência da direcção guardar as quotas dos sócios dentro dos limites estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º

1. Serão excluídos do quadro associativo os sócios que tiverem um atraso de três cotas e não satisfaçam o seu débito dentro de, trinta dias, quando especialmente avisados. Os sócios poderão, porém ser readmitidos sem pagamento de nova jóia quando satisfaçam não só as mensalidades em dívida, como também aquelas que corresponderem ao tempo durante o qual estiveram fora do quadro associativo e assim o requeiram à direcção.

2. Quando a assembleia-geral entender que o procedimento dalgum sócio é lesivo aos interesses morais e materiais da associação, depois de ter sido dada oportunidade ao referido sócio para apresentar a sua defesa, poderá resolver a eliminação do seu nome do quadro associativo, devendo, porém, esta resolução ser aprovada pelo menos por dois terços dos sócios presentes na reunião em que o assunto for tratado.

3. Serão eliminados do quadro associativo os sócios que pelos tribunais judiciais forem condenados por crimes infamantes ou a que correspondem penas maiores.

Artigo 8º

Deveres dos sócios

1. Pagar a jóia de entrada, as quotas mensais e um exemplar dos Estatutos.

2. Servir os cargos para que forem eleitos, podendo recusar-se à segunda reeleição.

3. Auxiliar a direcção em todos os serviços que ela julgue necessários ao cumprimento dos fins da associação.

4. Comparecer às sessões da assembleia-geral.

5. Possuir, quando regulamentada, a carteira profissional passada por esta associação e que servirá para identificar o seu detentor.

Artigo 9º

Direitos dos sócios

1. Propor, discutir e votar nas assembleias-gerais.

2. Eleger os corpos administrativos, a comissão revisora de contas e todas as comissão que a assembleia resolver nomear.

3. Ser eleito para o exercício dos corpos administrativos, comissão revisora de contas ou para outras qualquer comissão.

4. Receber gratuitamente um exemplar de qualquer publicação feita pela associação.

5. Solicitar da direcção a sua intervenção para obter esclarecimentos e informações sobre qualquer assunto de interesse para a classe que pertence.

6. Apresentar à consideração da direcção quaisquer propostas ou indicações tendentes a facilitar o cumprimento dos fins da associação.

7. Franquear as salas, gabinetes de leitura e biblioteca da associação e aproveitar todos os benefícios que lhe possam resultar da existência desta.

8. Examinar os livros e mais documentos pertencentes à associação, na época para isso designada.

9. Reclamar a intervenção da assembleia no caso em que os interesses das classes sejam lesados.

CAPITULO III

Da Assembleia-geral

Artigo 10º

A assembleia-geral da associação Industrial de Panificação de Barlavento de Cabo Verde será constituída pelos sócios que estejam

no pleno gozo dos seus direitos, podendo os que se acharem ausentes da sede social, fazer-se nela substituir pelos seus legítimos representantes.

1. A representação legítima a que se refere este artigo é conferida por meio de procuração ou por meio de carta declaratória do associado.

2. O mandato deve ser de preferência conferido a um sócio.

3. A mesa da assembleia-geral será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos bienalmente na reunião a que se refere o nº 10 deste artigo.

4. Na falta de presidente presidirá o vice-presidente e na falta de ambos um dos sócios presentes, indicado pela maioria da assembleia.

5. A primeira mesa de assembleia-geral entrará em exercício logo que for eleita, na reunião de instalação que se há-de efectuar imediatamente à aprovação dos Estatutos pelas estações superiores, e as subsequentes, oito dias depois da sua eleição.

6. A assembleia-geral só será considerada constituída e apta para tratar de qualquer assunto quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos sócios devidamente convocados, além dos membros da mesa da assembleia.

7. Não havendo número de sócios bastante para a reunião da assembleia, será esta novamente convocada para tratar do mesmo assunto, podendo então ser constituída com qualquer número de sócios presentes.

a) Entre a primeira e a segunda convocação deverá mediar o prazo de oito dias pelo menos.

8. O presidente da Assembleia, e na sua falta o vice-presidente, convocará a assembleia-geral por meio de anúncios distribuídos a todos os sócios com antecedência de oito dias, pelo menos.

a) Desde que o assunto a tratar na assembleia-geral seja reconhecido de muito urgente o prazo acima poderá ser reduzido a vinte e quatro horas.

b) O anúncio indicará o local, dia e hora em que se realizará a reunião e os assuntos que nela serão tratados, não podendo nessa assembleia tomar-se resoluções sobre qualquer outro, nem discutir-se matéria estranha aos fins da associação.

9. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados.

a) Estas deliberações ficarão registadas nas actas das assembleias-gerais;

b) As resoluções da assembleia-geral serão executadas depois das actas terem sido assinadas pela mesa da assembleia;

c) No caso de empate na votação, o presidente da assembleia usará de voto da qualidade.

10. A assembleia-geral reúne ordinária e bienalmente na segunda quinzena de Janeiro para eleger os corpos gerentes e o conselho fiscal e os respectivos substitutos e para discutir o relatório e as contas gerência finda e, extraordinariamente, todas as vezes que haja assunto pendente ou o seu presidente ou a direcção o julguem conveniente ou ainda quando dez sócios ordinários, pelo menos, o requeiram ao seu presidente, fundamentando o seu requerimento.

a) Neste último caso a sessão se realizará estando presente dois terços dos requerentes, mas a Assembleia somente poderá deliberar sobre o objecto requerido, quando aqueles não constituem a maioria dessa assembleia.

b) Os corpos gerentes e o conselho fiscal devem ser eleitos em nome individual.

12. A mesa da assembleia-geral e os restantes corpos gerentes e comissões funcionam até serem legalmente substituídos nos termos destes estatutos.

Artigo 11º

Da direcção

A direcção será composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

1. Os membros da direcção serão eleitos bienalmente na assembleia-geral a que se refere o nº 10, artigo 10º, sem prejuízo do disposto no nº 4 do presente artigo.

2. Juntamente com a direcção serão eleitos três membros suplementes que entrarão em exercício na vaga ou impedimento do tesoureiro ou de qualquer dos vogais.

3. A direcção eleita tomará posse dentro de oito dias da sua eleição.

4. A direcção servirá por dois anos, podendo ao findar a sua gerência, propor à assembleia-geral um dos membros para fazer parte da futura direcção.

5. O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências e impedimentos ou em caso de vaga.

6. Poderá a assembleia-geral a qualquer momento aumentar para seis o número de membros que integram a direcção através da inclusão de um secretário e mais um vogal.

Artigo 12º

À direcção compete:

1. Administrar, ordenar, fiscalizar e regulamentar os serviços associativos.

2. Representar e consultar sobre os assuntos que interessam a indústria de panificação do país.

3. Dar execução às resoluções da assembleia-geral.

4. Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos.

5. Deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidos pelos associados.

6. Dar contas da sua gerência à assembleia-geral no prazo indicado nos estatutos.

7. Tornar patentes, 1 a 8 de Janeiro, os livros e documentos relativos à gerência para serem examinados, por todos os sócios, no gozo pleno dos seus direitos, bem como facilitar o conhecimento das suas resoluções que possam ser objecto de recurso.

8. Requerer a convocação da assembleia-geral todas as vezes que o julgar conveniente.

9. Resolver sobre a admissão dos candidatos a sócio.

10. Nomear e demitir os empregados necessários aos serviços associativos e estabelecer-lhes vencimentos.

11. Criar um serviço de informações úteis aos associados, como sejam notícias sobre as cotações cambiais, cotações de géneros de produção do país, cotações de géneros de primeira necessidade para importação do país, movimento comercial do arquipélago e nos mercados externos, serviços aduaneiros, transportes marítimos, taxas de prémios de seguros, referências comerciais e bancários, e outros.

12. Elaborar os regulamentos necessários para os serviços internos da associação.

13. Intervir, quando para isso for reclamada, como árbitro em questões suscitadas entre os associados por motivo de interesses de que legalmente a associação se possa ocupar.

14. Resolver sobre o que haja de urgência a propor aos poderes públicos ou a outra colectividade em benefício da associação, dando depois conta à assembleia-geral.

15. Dar apoio às reclamações justas dos Associados perante os poderes públicos e corpos administrativos.

16. Expor na secretaria um resumo das deliberações tomadas em cada reunião que efectuar.

17. Representar a associação como delegada permanente da Assembleia-geral, competindo ao presidente ou a quem suas vezes fizer, a assinatura, em nome da direcção de toda a correspondência que se expedir.

8. Tomar em sessão resoluções validas para todos efeitos, sempre que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros, e essas resoluções sejam tomadas por unanimidade de votos.

Artigo 13º

As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos membros da direcção presentes.

1. Estas deliberações serão registadas no livro de actas da direcção.

2. As resoluções da direcção só serão executadas depois das respectivas actas terem sido assinadas pela maioria dos membros da direcção presentes.

3. No caso de empate na votação quem presidir a sessão usará do voto de qualidade.

4. Pode ser interposto recurso das deliberações da direcção para assembleia-geral, devendo, porém, esse recurso ser assinado por quatro sócios da associação, pelo menos, e ser apresentado dentro do prazo de oito dias, a contar da data da sessão em que tiverem sido aprovadas as resoluções recorridas.

Artigo 14º

1. As sessões da direcção terão lugar na sede da associação ou no local que a mesma direcção determinar. A direcção reunir-se-á duas vezes em cada mês e sempre que o presidente julgue necessária a sua convocação e, ainda, quando dois membros da direcção pedirem a reunião da direcção, indicando ao presidente quais os assuntos a tratar.

2. A convocação da direcção será feita em circular assinada pelo secretário, por ordem do presidente, devendo essa circular ser distribuída com vinte e quatro horas de antecedência, pelo menos, e indicar os assuntos a discutir, e o local, dia e hora de reunião.

CAPÍTULO V

Dos fundos

Artigo 15º

Os fundos da associação são de 55.000\$00 (cinquenta cinco mil escudos) e são constituídos por:

1º Jóias de entrada, quota e produto de venda dos estatutos;

2º Donativos de qualquer ordem;

3º Quaisquer outros receitas eventuais.

Artigo 16º

Estes fundos são administrados pela direcção e guardados pelo tesoureiro, que por eles será responsável, de acordo com a direcção.

Artigo 17º

1. Todo o dinheiro pertencente à associação será cobrado pelo tesoureiro.

2. As quantias arrecadadas poderão ser depositadas à ordem da Associação Industrial de Panificação de Barlaventos de Cabo Verde, em qualquer instituição bancária à escolha da direcção.

Artigo 18º

Todos os cheques e ordens de pagamento serão assinados conjuntamente por dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou quem suas vezes fizer.

Artigo 19º

Nenhuma despesa, pode ser feita sem ordem especial da direcção, registada no livro de actas, salvo em caso de urgência em que a direcção ordenará a despesa e fará dela menção na acta da próxima reunião que efectuar.

Artigo 20º

Os fundos da associação serão aplicados:

- 1º Nas despesas correntes da associação;
- 2º Na aquisição de mobiliária e de um edifício própria para sede da associação;
- 3º Em todas as despesas, que sejam necessárias para, zelar os interesses comerciais e para bom cumprimento dos fins da associação.

Artigo 21º

1. Juntamente com o relatório bienal da direcção, devem ser presentes à assembleia-geral ordinária, as contas documentadas da gerência respectiva, bem como o parecer do conselho fiscal.

2. O relatório e contas da direcção, se possível, serão impressos e distribuídos a todos os sócios ordinários, quinze dias antes da reunião da assembleia-geral que os deva discutir.

CAPITULO VI

Alteração dos estatutos e dissolução da associação

Artigo 22º

Estes Estatutos só poderão ser alterados por uma assembleia-geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 23º

1. Esta associação só poderá ser dissolvida por resolução da assembleia-geral, convocada com trinta dias de antecedência, em que assistam ou se façam representar, pelo menos, três quartos dos sócios.

2. Se o número de sócios presentes e representados não atingir o número fixado neste artigo, convocar-se-á nova assembleia-geral, para quinze dias depois, funcionará com o número de sócios que comparecerem e forem representados.

Artigo 24º

À assembleia-geral que resolver a dissolução da associação compete:

- 1º Indicar a maneira como se deve liquidar e partilhar o resto dos valores pertencentes a associação;
- 2º Nomear e autorizar dois dos sócios para procederem a liquidação do activo e passivo da mesma, e dar ao remanescente a aplicação que a assembleia-geral resolver.

CAPITULO VII

Disposições Diversas

Artigo 25º

Na constituição dos corpos gerentes da associação, a maioria será composta de cidadãos cabo-verdianos no gozo dos seus direitos civis.

Artigo 26º

Nas ilhas de Santo Antão, S. Nicolau, Sal e Boa Vista, em harmonia com o artigo 3º, quando número elevado de sócios o justifique, será um deles, à escolha da direcção, incumbido de:

- 1º Promover a inscrição de novos sócios;
- 2º Corresponder-se com a direcção e a ela enviar a lista dos propostos, para efeitos do que determina o artigo 4º; dos sócios da sua localidade e da associação;
- 3º Fazer distribuir pelos sócios todos os documentos que para esse fim lhe forem dirigidos pela direcção;
- 4º Cobrar as importâncias das jóias e cotas dos sócios da sua localidade em troca dos respectivos recibos que lhe serão enviados a cobrança.

Artigo 27º

O pagamento da importância das jóias e cotas será feito ao cobrador com a apresentação, dos respectivos recibos assinados pelo presidente e tesoureiro, ou directamente na tesouraria da associação e nas ilhas de Santo Antão, S. Nicolau, Sal e Boa Vista, directamente ao encarregado desse serviço pela direcção, se outro meio não preferir o associado, participando-o previamente.

Artigo 28º

O sócio que se recusar ao exercício de qualquer cargo ou comissão para que for legalmente eleito, sem que para isso apresente razões que justifiquem a sua recusa, incorre na multa de dez vezes a quota base.

Artigo 29º

A votação sobre qualquer pretensão ou acta pessoal será por escrutínio secreto.

Artigo 30º

A associação adoptará o endereço telegráfico – Progresso – que a direcção fará registar, comunicando-o a todos os correspondentes, estações oficiais, postais e telegráficas.

CAPITULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo 31º

O Conselho Fiscal será composto de três membros que escolherão entre si o presidente, o secretário e o relator, eleitos bienalmente na assembleia-geral a que se refere o nº 10, do artigo 10º destes Estatutos.

Artigo 32º

São atribuições do conselho Fiscal:

- 1º Reunir seis vezes por Ano.
- 2º Examinar, sempre que julgue conveniente e pelo menos de três em três meses, a escrita da associação;
- 3º Tomar conhecimento das deliberações da direcção pelas respectivas actas e assistir as suas reuniões sempre que para esse efeito for convocado;
- 4º Dar parecer sobre as contas de gerência no prazo de oito dias depois de lhe haver notificado que se acham encerradas e à sua disposição;
- 5º Emitir parecer sobre o relatório bienal da direcção;
- 6º Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 17 de Março de 2001. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(160)

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NATÁRIA SUBST: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por três folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quota com a denominação de “MARIBERTO – Pousada à la Française, Lda”.

Contrato de Sociedade

Bernard Louis Lucien Lorac, de nacionalidade Francesa, titular do passaporte nº 022C29813, de 28 de Maio de 35 e Marina Kouznetsova Lorac, de nacionalidade Russa, titular da carta de residência nº F923125015, emitidos pela prefeitura de “Haut de Seine”,

França, casados em regime de separação de bens, ambos residentes em Haut de Seine, França e de passagem por esta Cidade; e

Alberto da Veiga Ferreira, solteiro, residente em Ponta d' Água, Cidade da Praia.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelo seguinte:

Artigo 1º

É constituída, entre Bernard Louis Lucien Lorac, Marina Kouznetsova Lorac e Alberto da Veiga Ferreira, por tempo indeterminado, e a partir desta data, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação "MARIBERTO – Pousada à la Française, Lda.", abreviadamente "MARIBERTO".

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na Vila de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto:

- a) Restauração, hotelaria e turismo;
- b) Promoção de actividades culturais e desportos náuticos;
- c) Comercialização de bens e produtos alimentares;
- d) Compra e venda de bens móveis e imóveis.

Artigo 4º

1. O capital social da Sociedade é de CVE 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos), representado por três quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) no valor de 90.000\$00 (noventa mil escudos correspondente a 45% do capital social, pertencente a Bernard Louis Lucien Lorac;
- b) 1 (uma) no valor de 90.000\$00 (noventa mil escudos) correspondente a 45% do capital social, pertencente Marina Kouznetsova Lorac;
- c) 1 (uma) no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Alberto da Veiga Ferreira.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

3. A Sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes.

Artigo 5º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, porém, do consentimento da sociedade, a cessão a favor de terceiros, gozando neste caso os outros sócios do direito de preferência.

Artigo 6º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a um gerente, designado pela assembleia-geral, de entre pessoas pertencentes ou não à Sociedade.

2. Fica desde já designada Gerente e pelo período de 1 (um) ano o sócio Marina Kouznetsova Lorac.

Artigo 7º

1. O gerente tem competência para praticar todos os actos necessários para a realização do objecto social da sociedade, salvo o disposto no número seguinte ou na lei.

2. Carece, porém, da autorização aprovada por maioria de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos votos dos sócios:

- a) A participação da sociedade na constituição de qualquer outra;
- b) A aquisição de participações sociais;
- c) A compra, venda, permuta e oneração de imóveis, pertencentes à sociedade.

Artigo 8º

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou respectivos mandatários.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à Sociedade pelos sócios.

Artigo 10º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da Sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 11º

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo Gerente por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

2. A convocatória deverá indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 12º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal até atingir o respectivo limite mínimo, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo 14º

Sem prejuízo das disposições do código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz, aos 30 de Março de 2004. A Conservadora/Notária Subst. *Isabel Maria Brito Duarte*.

(161)

—○—
TRANSCOR - SV, S.A.

—
Convocatória

Manuel de Jesus Monteiro, fiscal único, ao abrigo do disposto nos artigos 16º nº 3 e 25º nº 1, alínea f) dos Estatutos da sociedade, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 446º e nº 1 do artigo 408º do C.E.C, convoca todos os accionistas para uma assembleia extraordinária da TRANSCOR - SV, S. A. para o dia 29 de Abril de 2004, pelas 18H00, nas Instalação da mesma, com seguinte ordem do dia:

- 1. Eleição dos novos órgãos sociais;
- 2. Deliberação sobre remuneração dos órgãos sociais.

Secretaria da TRANSCOR - SV, S.A. em São Vicente, aos 5 de Abril de 2004. - O Fiscal Único, *Manuel de Jesus Monteiro*.

(162)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00
<i>Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.</i>	

PREÇO DESTA NÚMERO — 140\$00